

Órgão Especial do TJ-RS vai julgar crítica de promotor a juiz

Peça acusatória que descreve fato típico, ilícito e culpável, com base em informações devidamente documentadas, não pode ser rejeitada no início da ação. Com este entendimento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [aceitou queixa-crime](#) interposta pelo juiz Mauro Caum Gonçalves contra o promotor de Justiça Eugênio Paes Amorim, ambos atuantes na área criminal da Comarca de Porto Alegre. O agente do Ministério Público criticou o juiz pela soltura de um acusado de tráfico em sua página do Facebook.

O desembargador Newton Brasil de Leão, relator, rejeitou a queixa-crime, por entender que o exercício funcional de membro do Ministério Público pressupõe o gozo de prerrogativas asseguradas pela Lei Federal 8.625/1993, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Dentre tais prerrogativas, insere-se aquela prevista no inciso V do artigo 41, que diz: “gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentos, nos limites de sua independência funcional”.

No entanto, prevaleceu o voto divergente do desembargador Sylvio Baptista Neto. Ele entendeu que o recebimento de denúncia ou queixas prescinde de fundamentação, bastando que a peça contenha referências mais ou menos genéricas de lastro probatório. “Portanto, faço um exame mais superficial, menos detalhado que aquele que se faria, se estivéssemos julgando o caso em uma decisão final”, complementou no acórdão, do qual foi o redator.

Para Baptista, a imunidade dos membros do Ministério Público está ligada aos atos funcionais. Qualquer ação fora dos limites, a seu ver, pode gerar ação de responsabilidade. No caso, o comentário foi feito numa rede social. Ou seja, num ambiente totalmente desvinculado das fontes de informações tradicionais, como revistas e jornais, que pautam suas publicações sob regras.

“Não creio, volto a insistir, que o Código Penal e a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, ao editarem os artigos mencionados supra, estavam, também, dando imunidade aos Promotores de Justiça e aos Procuradores de Justiça nas suas opiniões em redes sociais que pudessem macular a honra de outras pessoas”, provocou no seu voto. O acórdão foi lavrado na sessão de 11 de maio.

O caso

O caso teve início em setembro de 2014, quando o juiz Mauro Caum Gonçalves, responsável pela 2ª Vara Criminal do Foro Central de Porto Alegre, proferiu sentença absolutória para colocar em liberdade um homem acusado de traficar drogas. Pego numa *blitz* da Polícia Rodoviária Federal, o réu acabou liberado porque os policiais apontaram que a droga estaria na posse de terceiro.

Em face deste desfecho, no dia seguinte, o promotor de Justiça Eugênio Paes Amorim, que atua junto ao 1º Tribunal do Júri de Porto Alegre, comentou o caso em sua página do Facebook. “O Juiz Mauro Caum Gonçalves – sempre ele – soltou o Júnior, o número 1 dos Balas-na-Cara, preso pela PRF com 20 quilos de cocaína. Júnior é reincidente. Cumpria pena de 9 anos por tráfico e responde a processos de homicídio. O que será que os amigos imaginam deve ser motivado tão estranha e generosa decisão?”

Sentindo-se difamado e injuriado, Gonçalves ajuizou queixa-crime contra Amorim, dando-o como incurso nas sanções dos artigos 139 e 140, combinado com o artigo 141, inciso II — todos do Código Penal. O autor destacou que o promotor não tem qualquer vínculo como processo criticado ou com a sua jurisdição. Provavelmente, segundo apontou na inicial, o promotor guarde “alguma desavença pessoal ou profissional contra o libertado (que responde processo criminal junto à sua área de atuação, também sem prisão preventiva)”.

A queixa-crime foi parar no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul porque este é o foro adequado para julgar ou admitir processos contra autoridades estaduais. Em geral, o Órgão Especial julga infrações penais comuns — inclusive as dolosas contra a vida e os crimes de responsabilidade — contra deputados, juízes, os membros do Ministério Público, o procurador-geral e os secretários de Estado, dentre outras de caráter penal e administrativo.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Date Created

29/05/2015